



**EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Suprimir o parágrafo único, no artigo 160 do Projeto de Lei Complementar 008/2019

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva apresentada tem como objetivo corrigir um erro. No PLC há uma data de produção dos efeitos (dia 4 de abril de 2019), apenas para manutenção dos cargos em comissão de que trata o caput do artigo 160. Porém havendo essa manutenção dos comissionados, estaremos diante de uma afronta a uma determinação judicial já prolatada, na qual ordenou a exoneração desses servidores pela inconstitucionalidade desses cargos.

A referida ação foi contra a LC 381/2007, porém, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aproximadamente 100 cargos foram declarados inconstitucionais por não estarem delineadas as funções para cada um, e a ordem foi que em 180 dias os servidores fossem exonerados, tendo como prazo final a data do dia 4 de abril de 2019. Para cobrir essa lacuna temporal, o PLC 008/2019 tentou tampar esse buraco com o parágrafo único do artigo 160, e a atual situação é que esses cargos estão ilegais, pois não há nenhuma legislação que os mantenha.

O que vemos nesse paragrafo é uma tentativa de haver contemplação de forma retroativa a decisão judicial que determinou a extinção dos cargos e, que tão logo aprovada a situação estará regularizada.

E mais, como no mundo jurídico esses cargos não existem, todos os atos praticados pelos seus ocupantes, a partir da data do dia 4 de abril de 2019, serão considerados como nulos, gerando um prejuízo à sociedade e ao Estado.